



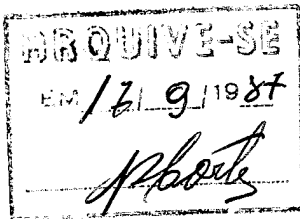
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PROCURADORIA JURÍDICA - P.J.

L E I Nº 7 4 4

PUBLICADO NO JORNAL "O TIANGI"
EDIÇÃO DE 16/09/87



SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR EM MAIS 20% (VINTE POR CENTO), O LIMITE DE PORCENTAGEM INSERIDA NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

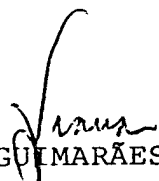
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1987, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de mais 20% (vinte por cento) do total da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 736, de 01 de dezembro de 1986.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 1987.


TRANQUELINO GUILMARÃES VIANA
Prefeito Municipal